



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.196/97

“Autoriza o Executivo Municipal a promover a municipalização de escolas e dá outras providências.”

Â Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1- Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a Municipalização do Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª séries da Escola Nossa Senhora do Rosário (sede), tipologia 0.2.0.Z. e a turma vinculada da Escola Estadual Soledade.

Art.2- Fica autorizado também a absorver a demanda escolar da suplência da Escola Estadual Lucas Magalhães- ensino fundamental- tipologia 0.4.0.B.

Art.3- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 28 de fevereiro de 1.997.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Doroty Eleutério de Moura
Chefe de Gabinete